

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

| | |
|--|-------------------------------------|
| Conselho: CONSUN | Processo: 23118.001255/93-87 |
| Assunto: Revogação do artigo 103 do Regimento Geral. | |
| Interessado: DIRCA | |
| Relator: Cláudio Emelilson Guimarães Dutra | |
| Câmara: Legislação e Normas | Parecer: 014/93 |

I - RELATÓRIO:

Trata-se do pedido, formulado pelo Diretor da DIRCA, prof. Zenildo Gomes, solicitando a revogação do art. 103, do Regimento Geral da UNIR.

II - ANÁLISE E VOTO DO RELATOR:

Inicialmente, vejamos o que prescreve o art. 103, do RG/UNIR: "É vedada a matrícula e frequência em mais de um curso de Graduação ou Pós-graduação, simultaneamente, até mesmo em horários distantes." Na Constituição Federal de 1988, encontramos: "Art. 206 - o Ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola". Somos favoráveis à revogação do art. 103 do Regimento Geral da UNIR, devendo a DIRCA observar as determinações sobre o jubramento, bem como, ater-se ao disposto no art. 29, da Lei 5692/68 e na Resolução nº 004/86 do Conselho Federal de Educação.

Cons. Cláudio Emelison G. Dutra
Presidente

III - PARECER DA CÂMARA:

A Câmara de Legislação e Normas por maioria absoluta acompanha o Parecer do Relator.

9ª sessão da Câmara realizada em 26 de julho/93.

Cons. Cláudio Emelison G. Dutra - Presidente.....
 Consª Uda de Mello França - Vice-Presidente.....
 Cons. João Vicente André.....
 Consª Maria Angela F. Braga.....

IV - DELIBERAÇÃO PLENÁRIA:

A Plenária indeferiu o presente processo em decorrência da atual atualização dos instrumentos normativos da Instituição.

37ª sessão ordinária de 11.08.93
 Síndedei de Moura Pereira

Presidente